

LEI Nº 3.428, DE 07 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência de Salto, em substituição ao dos Deficientes de Salto, criado pela Lei nº 2.733/2006, ora revogada, e dá outras providências.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

Da Criação, Finalidade e Competência.

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência de Salto – CMPDS** -, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura da Estância Turística de Salto, para implantação e desenvolvimento de uma política municipal que defenda os interesses das pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito a garantia de conquistas básicas como saúde, educação, habitação, profissionalização, transporte, trabalho, lazer, esporte e cultura.

Parágrafo Único – O Conselho de que trata o caput deste artigo substitui e sucede aquele criado por meio da Lei nº 2.733 de 2006, sendo sua composição mantida até a conclusão do mandato para o qual foram eleitos os atuais Conselheiros.

Art. 2º - Para aplicação desta lei, denomina-se pessoa com deficiência toda aquela que apresentar qualquer diferença física, sensorial, mental e/ou múltipla, prevista na Lei 10.690 de 16 de Junho de 2003.

Art. 3º - O Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência de Salto tem como atribuições:

- I** – Colaborar nos planos e programas municipais de luta contra a discriminação à pessoa com deficiência;
- II** – Estudar e propor projetos quanto às discriminações arquitetônicas;
- III** – Fornecer subsídios para esclarecimentos relativos à saúde, educação, habitação, profissionalização, transporte, trabalho, lazer, esporte e cultura;
- IV** – Propor a criação de estímulos financeiros que possibilitem a inclusão de pessoas com deficiência na sociedade;
- V** – Propor e colaborar com campanhas educativas contra a discriminação às pessoas com deficiência;
- VI** – Promover programas de inclusão das pessoas com deficiência;
- VII** – Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas que se relacionem com pessoas com deficiência no Brasil e no Exterior;

1

- VIII** - Intervir em casos de evidente discriminação, propondo providências administrativas e jurídicas que o caso merecer;
- IX** - Denunciar aos órgãos competentes os casos de agressão física, psicológica e/ou de constrangimentos contra as pessoas com deficiência;
- X** - Avaliar possíveis comprometimentos na qualidade de vida das pessoas com deficiência, propondo intervenções ao Poder Público;
- XI** - Promover a divulgação de providências que tenham sido adotadas, relativas às pessoas com deficiência.

CAPITULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 4º - O Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência de Salto será composto por dezesseis membros e igual número de suplentes e terá a seguinte composição:

- I** - uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;
- III** - uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV** - uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- V** - uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VI** - uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Cultura;
- VII** - uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VIII** - uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IX** - três pessoas indicadas pelas instituições e/ou associações envolvidas com a questão das pessoas com deficiência;
- X** - cinco pessoas com deficiência ou familiar de pessoa com deficiência, escolhidas por representação e/ou por representação concedida.

§ 1º - Os titulares das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, elencados nos incisos de I a VIII, indicarão seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência;

§ 2º - A escolha dos membros definidos nos incisos IX e X, acontecerá em eleições chamadas através de edital público que definirá o prazo para as indicações pelos envolvidos. As indicações serão enviadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 3º - Dos membros titulares e suplentes, de que trata o inciso X, pelo menos cinco deverão ser representados por pessoas com deficiência ou familiar de pessoa com deficiência;

§ 4º - Os membros indicados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo;



2

§ 5º - Em caso de vacância ou licença, a substituição será feita pela mesma forma usada para a nomeação e posse do ocupante do cargo de Conselheiro que se vagou.

Art. 5º - Os membros do Conselho serão convocados logo após a posse, para elegerem entre si, um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - Os conselheiros não serão remunerados pelo exercício do cargo, que será considerado serviço público relevante para o Município.

§ 3º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto proporcionará ao Conselho, que ficará subordinado à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, infraestrutura básica necessária ao seu funcionamento.

Art. 6º - O Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência de Salto manterá com órgãos da Administração Estadual e Federal, intercâmbio de informações relativo às pessoas com deficiência.

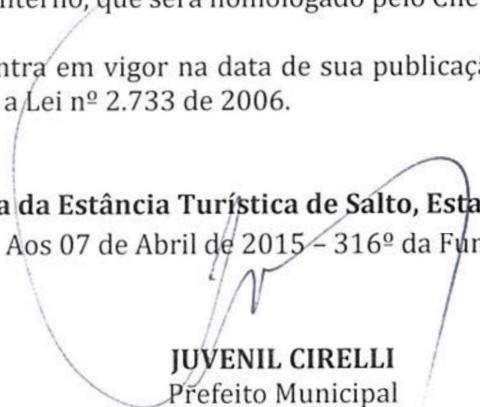
CAPITULO III Das Disposições Finais

Art. 7º - A partir da eleição e posse da diretoria, o Conselho terá 60 dias para redigir, votar e aprovar seu regimento interno, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei nº 2.733 de 2006.


Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo

Aos 07 de Abril de 2015 - 316º da Fundação



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo

Publicado em 08/04/2015